

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.635, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS DE TUBILÂNDIA E AREIA BRANCA - AMBTAB, MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores dos Bairros de Tubilândia e Areia Branca - AMBTAB, fundada no dia 1º de agosto de 2010, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 13.264.093/0001-03, sem fins econômicos, com sede na Rua Tebumirim, s/n, Bairro de Tubilândia, Cep 68.675-000 e foro na Comarca do Município de Mãe do Rio/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação de Moradores dos Bairros de Tubilândia e Areia Branca - AMBTAB, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parceria com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação de Moradores dos Bairros de Tubilândia e Areia Branca - AMBTAB, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação de Moradores dos Bairros de Tubilândia e Areia Branca - AMBTAB, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.636, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, AGRICULTORES E PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA - ASPAMBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores do Município de Barcarena - ASPAMBA, fundada no dia 27 de abril de 2012, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.174.477/0001-08, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia PA 151, Km 16, s/n, Bairro Zonal Rural, Cep 68.445-000, Cidade de Barcarena/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores do Município de Barcarena - ASPAMBA, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores do Município de Barcarena - ASPAMBA, através desta Lei, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores do Município de Barcarena - ASPAMBA, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pelas Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.637, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRAGANÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança - SIPROB, fundado oficialmente em 27 de março de 1993, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,

portador do CNPJ nº 34.603.779/0001-51, com sede na Travessa Leopoldo Silva s/n, Bairro do Trevo, Cep 68.600-000, Bragança/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere ao Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança - SIPROB, a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança - SIPROB, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança - SIPROB, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.638, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO YUD AMAZÔNIA SÓCIO AMBIENTAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a ASSOCIAÇÃO YUD AMAZÔNIA SÓCIO AMBIENTAL, localizada na Avenida Nazaré, nº 441, Bairro Nazaré, Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.639, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO BALÉ FOLCLÓRICO DA AMAZÔNIA, EM ICOARACI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Balé Folclórico da Amazônia, em Icoaraci.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.640, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO CEARAZINHO - AGRIFAC, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade do Cearazinho - AGRIFAC, pessoa jurídica de direito privado, associação não governamental, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rodovia Bragança/Viséu, s/n, BR 308, Km 12, Comunidade do Cearazinho, no Município de Bragança/PA.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei, a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.144-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.641, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL UM MILHÃO DE AMIGOS, MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Um Milhão de Amigos - ACUMA, fundada oficialmente em 08 de março de 2009, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 10.750.343/0001-27, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 152, Bairro Perpetuo Socorro, Cep 68.600-000, Bragança/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Associação Cultural Um Milhão de Amigos - ACUMA, a obtenção dos benefícios gerados

pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Cultural Um Milhão de Amigos - ACUMA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação Cultural Um Milhão de Amigos - ACUMA, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pelas Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.642, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO VIVA CIDADÃO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Viva Cidadão - ASVICI, fundada oficialmente em 15 de junho de 2015, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 23.942.412/0001-46, com sede no Conjunto Guajará I, Travessa WE 66-A, Bairro Coqueiro, Cep 67.143-420, Ananindeua/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Associação Viva Cidadão - ASVICI, a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Viva Cidadão - ASVICI, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação Viva Cidadão - ASVICI, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pelas Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.643, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BETEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Betel - AMOBETEL, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 11.852.321/0001-30, com sede no Município de Bannach/PA, na Rua Antônia Soller, s/n, Bairro Centro, Cep 68.388-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.644, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto São Cristovão, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.645, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O CLUBE MONTE LÍBANO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Clube Monte Líbano.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado